



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	1144/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Monitoramento de cumprimento de TAG homologado pela DM n. 0189/2022-GCESS/TCE-RO
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do estado de Rondônia; Francisco Lopes Fernandes Netto, ou quem vier a substituí-lo, responsável pela Controladoria-Geral do estado de Rondônia.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo de fiscalização de atos e contratos autuado para identificar e avaliar os relativos às funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo estadual, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema.

2. Esta unidade técnica elaborou relatório inicial (ID 1043280) que detalhou as irregularidades referentes aos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Executivo estadual, propondo ao relator solicitar do governador a realização de adequações necessárias, como estabelecer critérios de admissão, detalhar atribuições e funções dos cargos, efetuar exonerações, conduzir concurso público e apresentar estudo para eventual reforma administrativa.

3. Posteriormente, a Decisão Monocrática n. 0142/2021-GCESS (ID 1053615) acolheu a proposta do Ministério Público de Contas – MPC – (ID 1046857) para solicitar ao governador de Rondônia e ao controlador-geral do estado a consideração de um **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG**. Essa solicitação também foi estendida ao procurador-geral estadual. Por meio dessa interação, chegou-se a uma solução consensual para a questão dos cargos em comissão, resultando na manifestação positiva dos destinatários à formalização do TAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

4. Na sequência, a DM n. 0135/2022-GCESS/TCE-RO (ID 1273050) determinou a notificação do governador e do procurador-geral para encaminhar a versão final do TAG, e, após a assinatura do termo, que o processo retornasse para homologação, conforme a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, iniciando assim a fase de monitoramento.
5. O procurador-geral adjunto submeteu a proposta do TAG (ID 1295780) que, após retificação, se tornou a versão final (ID 1295780), assinada pelos compromissários em 28/11/2022 (ID 1313210). O TAG foi homologado pela DM n. 0189/2022-GCESS/TCE-RO (ID 1319426), e a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE – foi encarregada de monitorar o cumprimento das metas e obrigações, de apresentar proposta temporal dos controles realizados e de juntar cópia do TAG ao processo de Prestação de Contas do Governo (exercício 2020).
6. Em conformidade com a DM n. 0189/2022-GCESS (ID 1319426), esta unidade técnica iniciará o monitoramento do TAG.

2. ANÁLISE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO TAG

2.1 Considerações iniciais acerca do TAG

7. Este relatório se ocupa do monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, instrumento legal de controle consensual, estabelecido pelo Tribunal de Contas do estado de Rondônia – TCE-RO, como definido no art. 2º da Resolução n. 246/2017/TCE-RO¹.
8. A razão específica para a existência do termo em análise reside na necessidade de corrigir irregularidade flagrante identificada pelo Tribunal de Contas no que concerne à proporção excessiva de cargos comissionados em relação aos servidores efetivos no Governo do estado de Rondônia. Esta situação, além de violar o artigo 37, II e V, da Constituição Federal de 1988², resulta em ineficiência administrativa, vulnera os

¹ Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle [...]

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

princípios da moralidade pública, igualdade, impessoalidade, eficiência e economicidade e, por fim, compromete a gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo estadual.

9. Para exemplificar, constatou-se (ID 996292) que, em algumas Secretarias estaduais, a proporção de cargos comissionados em relação aos servidores efetivos ultrapassa 50%, o que indica um claro desequilíbrio.

10. Em sua essência, o TAG é um acordo firmado entre os gestores públicos (os compromissários) e o Tribunal de Contas, no qual são estabelecidas metas e obrigações com o objetivo de sanar problemas detectados no âmbito da administração pública. As metas estabelecidas nele visam, então, otimizar a gestão e melhorar o uso dos recursos, almejando reduzir o número excessivo de cargos comissionados e restabelecer o equilíbrio na proporção de servidores efetivos ocupando tais cargos.

11. O impacto do TAG no estado de Rondônia é amplo e significativo. Uma vez implementado de maneira eficaz, irá promover a equidade na contratação de servidores, aprimorar a eficiência administrativa, salvaguardar a moralidade pública e melhorar a gestão de pessoal.

12. Esta unidade técnica tem o dever de monitorar o cumprimento das metas e obrigações acordadas, por meio de monitoramento periódico, conforme estabelece o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO³.

13. O TAG em questão foi assinado em 28 de novembro de 2022 e possui validade de seis anos ou, dentro deste prazo, até o cumprimento integral de todas as metas e obrigações assumidas, conforme estipulado no próprio termo (ID 1313210). Os compromissários são o governador do estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos, juntamente com outros membros de alto escalão da gestão pública, cada um detentor de atribuições específicas previstas no acordo, todas destinadas a melhorar a administração pública no exercício de suas capacidades institucionais.

14. Os compromissários, com a assinatura do termo, além de suas atribuições específicas, têm o dever de encaminhar ao Tribunal de Contas a documentação comprobatória das ações realizadas, e que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, em particular as previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996.

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

³ Art. 11. A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela unidade técnica, cujos relatórios serão encaminhados periodicamente ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2 Escopo da análise de monitoramento

15. O escopo deste monitoramento está circunscrito à verificação do cumprimento das metas e obrigações assumidas pelos compromissários no TAG. Como unidade técnica de controle, objetiva-se evidenciar as ações realizadas pelos compromissários, comparando-as com o que foi acordado no termo, verificando, assim, se estão em conformidade.

16. Nesta etapa, será considerada toda a documentação encaminhada pelos compromissários que comprove o cumprimento das obrigações assumidas. Portanto, a análise técnica estará limitada à apreciação dos documentos e informações apresentados pelos compromissários, bem como ao exame da consistência e da efetividade das ações realizadas.

2.3 Metodologia de monitoramento

17. Inicialmente, o monitoramento será realizado com base na análise da documentação inerente à Etapa 1 – DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO, que exige⁴ a entrega de um "Relatório de Auditoria contendo o Diagnóstico Inicial e Plano de Ação", de responsabilidade do governador e do controlador-geral, quem o fornecerá ao TCE-RO. Este relatório servirá como prova primária do cumprimento das obrigações acordadas e será examinado detalhadamente para avaliar a consistência das ações realizadas.

18. Adicionalmente, sob a ótica do controle concomitante, a unidade técnica de controle externo conduzirá análise durante a Etapa 2 – EXECUÇÃO DO TAG, mesmo estando dentro do prazo estipulado⁵. Este procedimento visa garantir que o monitoramento não se limite apenas aos prazos finais, mas também permita identificar e corrigir potenciais desvios durante a implementação das medidas propostas.

2.4 Revisão das metas e obrigações

19. O propósito desta seção é revisar e avaliar o grau de cumprimento das metas e obrigações consensualmente pactuadas. Esta revisão consiste em duas partes principais: a análise documental dos documentos fornecidos pelos compromissários e a verificação de conformidade com as obrigações estabelecidas no TAG.

⁴ Documento ID 1313210, Anexo I do TAG, pág. 546.

⁵ Documento ID 1313210, Anexo I do TAG, pág. 548.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

2.4.1 Análise documental

20. Nesta fase, todos os documentos enviados pelos compromissários em comprovação do cumprimento das metas e obrigações assumidas serão analisados, por meio dos quais servirão como a base para avaliar o progresso feito em relação ao cumprimento do que foi acordado.

21. Quanto à Etapa 1, foi apresentado o produto exigido: relatório de Auditoria contendo o Diagnóstico Inicial (ID 1389545) e o Plano de Ação (ID 1389546), desenvolvidos pela CGE e entregues ao TCE (ID 1389547).

22. Quanto à Etapa 2, em decorrência da efetivação do Plano de Ação, que se tornou parte do TAG como seu Anexo II⁷, observou-se ausência de documentação que comprova as providências tomadas pelos responsáveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual nos autos do TCE. Logo, por ainda estar em andamento a referida etapa, a ausência de documentação não configura uma não conformidade, porém, impede que esta unidade técnica faça análise completa do cumprimento das ações a serem implementadas, conforme definido no Plano de Ação.

2.4.2 Verificação de conformidade

23. Dentro da Etapa 1, considerando as ações do Executivo estadual, em especial os subitens 1.2 e 6 do TAG, nota-se que houve providências. Isso indica que o Poder Executivo buscou agir nas diretrizes estabelecidas no "Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo estadual", e também quanto à entrega do Plano de Ação pela Controladoria Geral do Estado – CGE. Esta observância alinha-se às expectativas, por ora, indicando conformidade no aspecto do Executivo rondoniense.

24. No âmbito da CGE, análise também limitada à Etapa 1, os subitens 2.1, 2.2 e 6 do TAG foram adequadamente atendidos. A CGE realizou a auditoria em relação ao Estudo Definitivo e elaborou o Diagnóstico Inicial e o Plano de Ação. Estes documentos essenciais foram produzidos conforme as diretrizes e prazos estabelecidos no Anexo I – Etapas do TAG. Além disso, apresentou em 27/04/2023⁸ todos os produtos especificados no Anexo I ao TCE, o que demonstra a conformidade das ações da CGE com as

⁷ Item 13 do TAG – Constituem anexos deste TAG: Anexo I – Etapas do TAG; e Diagnóstico Inicial e Plano de Ação, assim como apresentados pela CGE, consubstanciando o seu Anexo II.

⁸ Em 27/04/2023 foram juntados ao processo o Ofício n. 1152/2023/CGE-GFA (ID 1389544) e seus anexos, o Relatório (equivalente ao Diagnóstico Inicial) e o Plano de Trabalho (equivalente ao Plano de Ação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

obrigações definidas no TAG. Posteriormente serão analisados os elementos intrínsecos dos documentos.

25. Em relação à Etapa 2, relativa à execução do termo, sob responsabilidade do governador do estado e dos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual, tem como prazo final para conclusão até 31/12/2023. A CGE, ao estabelecer o Plano de Ação, também definiu prazos específicos para cada responsável.

26. Embora não tenha sido evidenciado nos autos as documentações comprobatórias das providências prévias para atender o prazo final da Etapa 2, cumpre destacar que a CGE está dentro do prazo para cumprir suas atribuições, que incluem o recebimento e a análise da documentação enviada pelos gestores estaduais. Portanto, neste momento, a falta de documentação comprobatória nos autos do TCE não representa uma discrepância em relação ao acordado no TAG.

27. A meta de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo estadual de 30% até 31/07/2025 está em andamento. Contudo, até que a CGE finalize suas atribuições e apresente a documentação comprobatória, não será possível fazer uma avaliação completa do grau de cumprimento das obrigações.

28. Por conseguinte, com base na documentação atualmente disponível e após a realização de uma verificação de cumprimento, verifica-se um avanço em direção à concretização das metas estabelecidas no TAG. A Etapa 1 apresenta um grau de conformidade satisfatório quanto à expectativa de entrega dos produtos pactuados, pois todas as obrigações estipuladas foram cumpridas pelas partes envolvidas, evidenciando comprometimento e ação deliberada na execução do termo.

29. No que tange à Etapa 2, a situação é de progresso contínuo, embora a total conformidade ainda não possa ser avaliada integralmente. A CGE, ainda dentro do prazo de suas atribuições definidas no Plano de Ação – Anexo II do TAG, se encontra numa etapa crucial do Plano de Ação, cujas entregas estão programadas para acontecer até 30/12/2024.

30. Por conta disso, este corpo técnico entende que a CGE, como órgão responsável pela centralização e avaliação das informações, está operando dentro do prazo estabelecido e tem demonstrado compromisso em realizar as suas atribuições. Portanto, aconselha-se aguardar a conclusão de outras ações dentro do processo, com a expectativa de que uma avaliação completa da conformidade da Etapa 2 possa ser realizada após a conclusão das atividades da CGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

a) Verificação dos elementos intrínsecos do Diagnóstico Inicial

31. A primeira etapa do TAG, de acordo com o seu Anexo I, prevê 5 (cinco) elementos que o Diagnóstico Inicial deverá indicar ou sanear.

32. Quanto ao primeiro elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.1 O DIAGNÓSTICO INICIAL DEVERÁ INDICAR/SANEAR:

- As medidas hábeis para o cumprimento e fiscalização do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, de acordo com a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.

33. Conforme descrito no Diagnóstico Inicial, a equipe de trabalho da CGE realizou uma aferição dos percentuais de ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos, alcançando o resultado de 28%, o que se aproxima da primeira meta estabelecida para 2025. A seguir consta colação de parte do Diagnóstico Inicial:

Dessa forma, com fito de aferir o percentual geral de ocupação dos cargos em comissão por servidores com vínculo e sem vínculo, solicitou-se informações da folha de pagamento referente ao mês de março de 2023. Assim, verificou-se que do total de 4.228 cargos em comissão, 3.061 (72%) estavam ocupados por servidores sem vínculo com a Administração Pública e, **1.167 (28%) estavam ocupados por servidores com vínculo. (grifo nosso)**

34. O percentual apresentado é um elemento vivo no tempo, que reflete a dinâmica e a rotatividade de pessoal no quadro de servidores, assim como as mudanças nas condições de trabalho e outras variáveis. Portanto, sugere-se que, ao demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas no TAG, é imprescindível a apresentação de evidências que justifiquem a natureza fluida desse percentual. A consulta de fontes confiáveis, como a folha de pagamento, e a sustentação da conclusão por meio da memória de cálculo, tornam-se cruciais para assegurar a transparência e a precisão da avaliação.

35. Dentre as ações para cumprimento dos objetivos, destacam-se a emissão do Ofício n. 909/2023 da Casa Civil e do Ofício n. 1.010/2023 da CGE e a instauração de medidas para as unidades estaduais, demonstram um esforço coordenado para o cumprimento da meta do TAG. Este esforço inclui orientações claras, como evidenciado no Ofício n. 909/2023/CASACIVIL-DECAANE, além das propostas delineadas no item 8 do Diagnóstico Inicial, referente às propostas de encaminhamento, para serem implementadas pelas unidades gestoras estaduais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

Ofício n. 909/2023/CASACIVIL-DECAANE

Atentem-se os gestores que as nomeações nas unidades deverão atender o percentual de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos, devendo a solicitação, vir acompanhada de Declaração devidamente assinada pelo titular da pasta.

36. Deste modo, a partir das evidências encontradas, documentos (ID 1441903) foram localizados em pesquisa no Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Rondônia e incluídos nos autos, é possível concluir o caminho para o cumprimento deste item do diagnóstico inicial.

37. O elemento em questão está **em cumprimento**, conforme a análise realizada. No entanto, ressalta-se a necessidade de atenção contínua para futura evidenciação. A rotatividade do quadro de servidores e as mudanças na dinâmica organizacional podem impactar o cumprimento contínuo das metas pactuadas no TAG. Nesse sentido, uma revisão periódica é necessária para garantir a conformidade sustentada com os requisitos do TAG.

38. Quanto ao segundo elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.1 O DIAGNÓSTICO INICIAL DEVERÁ INDICAR/SANEAR:

- Se as medidas propostas no Estudo Definitivo são hábeis a sanar a irregularidade quanto à existência de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão que não exercem as atribuições de chefia, direção e assessoramento, em violação ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

39. A equipe de trabalho da CGE reportou a necessidade de mais informações das unidades estaduais para uma opinião conclusiva⁹, indicando o **não cumprimento** da exigência do elemento. Todavia, destaca-se que a controladoria-geral incluiu no Plano de Ação ações específicas para atender a essa recomendação, previstas para 31/08/2023¹⁰, que consistem em realizar levantamento das medidas adotadas e elaborar um relatório parcial sobre as medidas necessárias e suficientes a serem adotadas para sanear as disfunções constatadas.

40. Quanto ao terceiro elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.1 O DIAGNÓSTICO INICIAL DEVERÁ INDICAR/SANEAR:

- As medidas que já foram implementadas pelas unidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de

⁹ Diagnóstico Inicial (ID 1389545), pág. 4, parágrafo 38.

¹⁰ Plano de Ação (ID 1389546), pág. 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

acordo com as previsões do Estudo Definitivo, examinando se, e em que medida, foram suficientes para o saneamento das irregularidades.

41. O relatório de auditoria indica que ainda são necessárias medidas de cumprimento e informações complementares para avaliar a suficiência das providências tomadas¹¹. Isso sugere um **não cumprimento** da demanda do elemento. Porém, é importante ressaltar que a controladoria-geral incluiu no Plano de Ação ações específicas para atender essa recomendação, previstas para 30/06/2024, que são similares às ações planejadas para o item anterior, porém com um relatório conclusivo.

42. Quanto ao quarto e quinto elementos previstos no Anexo I do TAG:

1.1 O DIAGNÓSTICO INICIAL DEVERÁ INDICAR/SANEAR:

- As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere às unidades/secretarias consideradas irregulares pela CGE no primeiro documento, as quais não constam do Estudo Definitivo (exemplo: SUPEL, SEDAM, SETUR), saneando tais divergências com a apresentação do Plano de Ação;
- As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere ao quantitativo de cargos em comissão preenchidos em desconformidade com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.

43. A CGE justificou a diferença entre o Relatório de Fiscalização e o Estudo Definitivo, explicando o escopo diferente dos dois documentos e a diferença de tempo entre a elaboração de cada um¹². A falta de listagem da Supel, Sedam e Setur no Estudo Definitivo foi justificada pela conformidade dos cargos listados com os requisitos de direção, chefia ou assessoramento¹³.

44. O elemento está **em cumprimento**, contudo, é importante assegurar que a não inclusão da Supel, Sedam e Setur no Estudo Definitivo, por ser um elemento mutável no tempo, não subtrai a importância de se evidenciar futuramente. Essa evidenciação se tornará particularmente relevante no ápice da comprovação de que as metas do TAG estão sendo cumpridas. A atenção contínua a essas áreas e a documentação adequada ajudarão a garantir que o cumprimento das metas seja transparente, verificável e alinhado com as expectativas estabelecidas no TAG.

¹¹ Diagnóstico Inicial (ID 1389545), pág. 20, parágrafo 272.

¹² Diagnóstico Inicial (ID 1389545), págs. 19 e 20, parágrafos 262 ao 266.

¹³ Diagnóstico Inicial (ID 1389545), pág. 20, parágrafo 267.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

45. Em resumo, há um progresso na realização do Diagnóstico Inicial. No entanto, algumas áreas não cumpridas foram identificadas, que podem ser sanadas com a implementação das propostas e execução do Plano de Ação previstos pela CGE. Isso assegurará o cumprimento total com as obrigações do TAG e a conclusão bem-sucedida da referida etapa.

b) Verificação dos elementos intrínsecos do Plano de Ação

46. A primeira etapa do TAG, de acordo com o seu Anexo I, prevê 3 (três) elementos que deverão ser atendidos pelo Plano de Ação.

47. Quanto ao primeiro elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.2 O PLANO DE AÇÃO:

- Indicará as medidas necessárias e suficientes a serem adotadas por cada uma das unidades/secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para fins de sanear as irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE, no Estudo Definitivo e no Diagnóstico Inicial, com fixação de prazo para o seu cumprimento (não superior ao tempo de vigência deste TAG), bem como a indicação do responsável e da forma de comprovação das medidas a serem implementadas;

48. Conforme apresentado pela CGE, o Plano de Ação indica as medidas necessárias a serem adotadas por cada unidade da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual. Os responsáveis pela implementação das medidas estão devidamente identificados, assim como os prazos para cumprimento das ações, todos dentro do prazo de vigência do TAG. Está clara a forma de comprovação das medidas a serem implementadas, conferindo **cumprimento** total a este item.

49. Quanto ao segundo elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.2 O PLANO DE AÇÃO:

- Abrangerá todas as unidades/secretarias consideradas irregulares no Diagnóstico Inicial, especialmente aquelas que não constam do Estudo Definitivo ou que, apesar de constarem do Estudo Definitivo, consignaram medidas consideradas inaptas para o saneamento das irregularidades;

50. O Plano de Ação abrange todas as unidades/secretarias consideradas irregulares. Todas as ações estão apazadas para até 30/06/2023. Há uma sobreposição de ações entre Sepog e Sepat, que parece ser um erro material, que não obsta de conferir o **cumprimento** ao referido item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

51. Quanto ao terceiro elemento previsto no Anexo I do TAG:

1.2 O PLANO DE AÇÃO:

- Para a implementação do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, a indicação das medidas observará a forma e os prazos previstos no item 6 deste Anexo.

52. As medidas para a implementação do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo foram devidamente indicadas no Plano de Ação, colaborando para o **cumprimento** com a forma e os prazos previstos no item 6 do Anexo do TAG.

53. Em resumo, o Plano de Ação apresentado pela CGE está em conformidade com as exigências do TAG. Embora haja uma sobreposição das ações de Sepog e Sepat, nada impede de conferir conformidade total ao plano.

2.5 Identificação de não cumprimentos

54. Durante a análise do Diagnóstico Inicial e do Plano de Ação (Etapa 1 do TAG), foram identificados itens não cumpridos e parcialmente cumpridos. Isso inclui:

55. A insuficiência de informações fornecidas pelas unidades estaduais para uma opinião conclusiva sobre a adequação das medidas propostas no Estudo Definitivo para sanar a irregularidade relativa à nomeação de servidores para cargos em comissão que não exercem as atribuições de chefia, direção e assessoramento, em violação ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

56. A falta de informações que permitam a conclusão sobre as medidas já implementadas pelas unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, que são necessárias para avaliar se e em que medida foram suficientes para sanar as irregularidades.

2.5.1 Impactos

57. A ausência de transparência, resultante da ausência de documentação comprobatória, é um impacto significativo do que foi identificado. A falta de informações complementares também pode atrasar a implementação do Plano de Ação e o alcance das metas estabelecidas para 2025 e 2028.

58. A falta de documentos comprobatórios e informações suficientes pode promover dúvidas sobre a veracidade e precisão das conclusões do relatório,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

comprometendo a credibilidade do processo de auditoria e a confiança nas entidades envolvidas.

59. Outro impacto, a falta de coordenação entre os gestores estaduais pode levar a ações desarticuladas, comprometendo a eficácia das medidas a serem tomadas e impactando no cumprimento de objetivos institucionais e de critérios legais de contratação e de ocupação de cargos em comissão.

60. As insuficiências e discrepâncias nas informações coletadas podem resultar em atrasos significativos no progresso da implementação do TAG, exigindo esforços adicionais para corrigir ou validar as informações.

61. As falhas não apenas atrasam e complicam a implementação do TAG, mas também podem ter implicações mais amplas para a integridade da administração pública.

62. Recomenda-se uma atenção especial aos itens não cumpridos, de modo a garantir que sejam adequadamente resolvidos, garantindo a efetivação do Plano de Ação de acordo com o que foi estabelecido no TAG.

2.6 Proposta requerida pela DM n. 0189/2022-GCESS/TCE-RO

63. Em conformidade à Decisão Monocrática n. 0189/2022-GCESS (ID 1319426), apresento uma proposta formal para que as ações de monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão sejam realizadas no mesmo processo que deu origem ao TAG – processo n. 01144/2020/TCE-RO.

64. A centralização das informações e dos documentos em um único processo proporcionará maior transparência, otimização da gestão das informações e do tempo, além de facilitar o acesso para todas as partes envolvidas. Tal medida visa garantir um controle externo mais eficiente, favorecendo a análise comparativa dos dados, a identificação de possíveis inconformidades e a avaliação do progresso ao longo do tempo.

65. Ademais, a execução do monitoramento no mesmo processo permitirá que todas as ações, desde a identificação das irregularidades até a implantação e acompanhamento das medidas corretivas, estejam devidamente registradas e acessíveis em um único local, contribuindo para a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

66. Portanto, com base nesses argumentos, sugiro manter a ação de monitoramento das ações empreendidas para cumprimento do TAG no âmbito do processo n. 01144/2020/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

3. CONCLUSÃO

67. A análise técnica realizada para monitorar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão revelou um progresso no caminho para alcançar as metas estabelecidas..

68. A Etapa 1 do TAG foi executada com um grau de conformidade satisfatório, embora com ressalvas, enquanto a Etapa 2, em andamento, demonstra um alinhamento com o que foi previamente acordado. Conforme evidenciado nas Tabelas 1 e 2 (abaixo), as propostas à CGE para regularizar os itens de cada documento analisado foram cuidadosamente delineadas, contribuindo para uma abordagem mais estruturada.

Tabela 1 – Análise de conformidade do Diagnóstico Inicial: *status* e proposta

Produto: Diagnóstico Inicial		
Exigência	Status	Proposta à CGE
Parágrafos 32 ao 2 As medidas hábeis para o cumprimento e fiscalização do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, de acordo com a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.	Em cumprimento	-
Parágrafos 38 e 39 Se as medidas propostas no Estudo Definitivo são hábeis a sanar a irregularidade quanto à existência de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão que não exercem as atribuições de chefia, direção e assessoramento, em violação ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.	Não cumprimento	Continuar com a implementação do Plano de Ação, realizando o levantamento e elaboração do relatório parcial conforme previsto no Plano de Ação.
Parágrafos 40 e 41 As medidas que já foram implementadas pelas unidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com as previsões do Estudo Definitivo, examinando se, e em que medida, foram suficientes para o saneamento das irregularidades.	Não cumprimento	Seguir com a execução do Plano de Ação, realizando o levantamento e elaboração do relatório conclusivo conforme planejado no Plano de Ação.
Parágrafos 42 ao 44	Em	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere às unidades/secretarias consideradas irregulares pela CGE no primeiro documento, as quais não constam do Estudo Definitivo (exemplo: SUPEL, SEDAM, SETUR), saneando tais divergências com a apresentação do Plano de Ação; As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere ao quantitativo de cargos em comissão preenchidos em desconformidade com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.	cumprimento	
--	-------------	--

Tabela 2 – Análise de conformidade do Plano de Ação: *status* e proposta

Produto: Plano de Ação		
Exigência	Status	Proposta à CGE
Parágrafos 47 e 48 Indicará as medidas necessárias e suficientes a serem adotadas por cada uma das unidades/secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para fins de sanear as irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE, no Estudo Definitivo e no Diagnóstico Inicial, com fixação de prazo para o seu cumprimento (não superior ao tempo de vigência deste TAG), bem como a indicação do responsável e da forma de comprovação das medidas a serem implementadas;	Cumprido	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

Parágrafos 49 e 50 Abrangerá todas as unidades/secretarias consideradas irregulares no Diagnóstico Inicial, especialmente aquelas que não constam do Estudo Definitivo ou que, apesar de constarem do Estudo Definitivo, consignaram medidas consideradas inaptas para o saneamento das irregularidades;	Cumprido	Retificar o Plano de Ação para corrigir a sobreposição das ações indicadas para Sepog e Sepat.
Parágrafos 51 e 52 Para a implementação do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, a indicação das medidas observará a forma e os prazos previstos no item 6 deste Anexo.	Cumprido	-

69. Em última análise, a equipe técnica, de acordo com a documentação analisada, **embora evidencie um delineamento positivo quanto à trajetória percorrida pelos compromissários, ainda existem itens que necessitam ser cumpridos nos termos acordados no referido TAG.**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

70. Por todo o exposto, propõe-se:

- a. **Considerar como em cumprimento** na Etapa 1 do TAG, relativo ao **Diagnóstico Inicial**, os elementos referentes às “medidas hábeis para o cumprimento e fiscalização do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão”, nos termos dos itens 32 a 37 deste relatório de monitoramento, e às “discrepâncias existentes entre o relatório de fiscalização e o estudo definitivo”, nos termos dos itens 42 ao 44 do presente relatório;
- b. **Identificar como não cumpridos** na Etapa 1 do TAG, relativo ao **Diagnóstico Inicial**, os elementos que examinam “se as medidas propostas no estudo definitivo são hábeis a sanar as irregularidades” e “se as medidas implementadas foram suficientes para o saneamento das irregularidades, conforme itens 38 a 41 deste relatório de monitoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

- c. **Reconhecer como cumpridos** na Etapa 1 do TAG, relativo ao **Plano de Ação**, todos os elementos exigidos;
- d. **Manter** o monitoramento de cumprimento do TAG no mesmo processo que o originou (processo n. 1144/2020/TCE-RO);
- e. Dar conhecimento aos interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

71. Desta feita, submete-se o presente relatório para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 4 de agosto de 2023.

ROBNEI RONI STEFANES

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 610

Revisão,

JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 541

Supervisão,

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula n. 406

Em, 4 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 4 de Agosto de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO



4 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROBNEI RONI STEFANES
Mat. 610
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO